

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Humberto Ramos de Freitas, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Marti Carbonell Mascaro, Jorge Fernandez Montoli, Marta Casas Caba e David Antonio Díaz Almazán. O Sr. Francisco José Aljaro Navarro participou por conferência telefônica, e os Srs. Luiz Ildefonso Simões Lopes e Benjamin Michael Vaughan estavam ausentes.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. David Antonio Diaz Almazán
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Exame, discussão e votação da (i) aprovação da outorga de garantia fidejussória, na modalidade aval (“Aval”), em favor dos titulares das notas promissórias comerciais a serem emitidas pela Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Emissora”) no âmbito de sua quinta emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Notas Comerciais”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de garantia firme de colocação no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (ii) da autorização da Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dispostas no item “(i)” acima,

inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta Restrita e da Emissão das Notas Comerciais e do Aval; e (iii) da ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão;

- 4.2 Deliberar sobre (i) a obtenção, pela ViaPaulista S.A. (“ViaPaulista”), de operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) formalizada por meio de contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Regis e a Companhia, no valor de R\$ 3.645.385.000,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais) (“Contrato de Financiamento”), nos termos da Decisão Dir. nº 606/2018 do BNDES, de 06 de novembro de 2018 (“Contrato de Financiamento”), aprovando a celebração dos contratos nos termos das minutas anexas à tal Decisão, e em especial as matérias expressamente mencionadas, (ii) a concessão, pela Companhia, após a obtenção da anuência da ARTESP, de garantia real com relação ao Contrato de Financiamento por meio de constituição de penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da Companhia de emissão da ViaPaulista, bem como os demais acessórios das ações, a serem formalizados por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre o BNDES e a Companhia, com a interveniência da ViaPaulista (“Contrato de Penhor”); (iii) concessão, pela Companhia, de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, em favor da ViaPaulista, no Contrato de Financiamento, (iv) a assunção, pela Companhia, das obrigações descritas na Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Acionista) do Contrato de Financiamento, em especial, mas não se limitando a: (a) na hipótese de extinção antecipada do Contrato De Concessão, em decorrência de decretação de caducidade ou por falência da ViaPaulista, pagar, de forma solidária com a ViaPaulista, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor perante o BNDES, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização por parte do Poder Concedente e sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no Contrato de Financiamento, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento; (a.1) após o pagamento ao BNDES do montante relativo à indenização recebida do Poder Concedente, cedida ao BNDES e do Contrato de Cessão e Administração, a Companhia obriga-se a pagar ao BNDES, de forma solidária com a ViaPaulista, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do referido pagamento, qualquer diferença existente entre o saldo devedor remanescente do Contrato de Financiamento e o valor da indenização, sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no Contrato de Financiamento, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento; (a.2) caso a indenização não ocorra no prazo de 12 (doze) meses a contar do término do Contrato de Concessão, a Companhia obriga-se a pagar o saldo devedor restante em até 60 (sessenta) dias após expirado o aludido prazo, sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no Contrato de

Financiamento, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento; (b) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, pagar, de forma solidária com a ViaPaulista, a totalidade do saldo devedor do Contrato de Financiamento, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de eventual indenização e sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no Contrato de Financiamento, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento; (c) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão a qualquer título, por determinação judicial, pagar, de forma solidária com a ViaPaulista, a totalidade do saldo devedor do Contrato de Financiamento, em até 90 (noventa) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença que houver determinado a extinção do Contrato de Concessão, sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no Contrato de Financiamento, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento; e (d) suprir, mediante aumentos de capital social na ViaPaulista em dinheiro, as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento;

- 4.3 Deliberar sobre a outorga pela Companhia das procurações constantes do Contrato de Financiamento e do Contrato de Penhor, com validade até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos referidos contratos;
 - 4.4 Aprovar e ratificar a fiança outorgada pela Companhia em favor da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., para a apólice nº 061902018890407750010682, de garantia judicial para o processo nº 1500103-08.2017.8.26.0431, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 03 de outubro de 2018, tendo como segurado o Município de Pederneiras, no valor de R\$ 927.021,80
 - 4.5 Aprovar e ratificar a fiança outorgada pela Companhia em favor da Autopista Regis Bittencourt S.A., para o endosso da apólice nº 061902018890407750009487, de garantia judicial para o processo nº 1006239-90.2018.4.01.3400, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 01 de outubro de 2018, tendo como segurada a Agência Nacional de Transportes Terrestres, aumentando o valor da apólice para R\$ 2.690.411,85.
5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
- 5.1 Aprovar a prestação do Aval pela Companhia no âmbito da Emissão das Notas Comerciais, em caráter universal, irrevogável e irretroatável, até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais, sendo que o Aval compreenderá a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos incorridos pelos

titulares das Notas Comerciais ou pelo agente fiduciário (conforme designado nas cédulas das Notas Comerciais) em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Notas Comerciais, respondendo a Companhia, na qualidade de avalista, como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais e que seja exigível nos termos das cédulas das Notas Comerciais, inclusive aquelas decorrentes de um eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais;

- 5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação do item “(i)” acima, inclusive a assinatura das cédulas das Notas Promissórias, na qualidade de avalista, e celebrar quaisquer outros instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta Restrita e da Emissão das Notas Comerciais e do Aval ora aprovado;
- 5.3 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até o momento no âmbito da Emissão;
- 5.4 Aprovar a celebração do Contrato de Financiamento;
- 5.5 Aprovar a outorga, após a obtenção da anuência da ARTESP, do Penhor de Ações, mediante a celebração de Contrato de Penhor e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a ViaPaulista, o BNDES;
- 5.6 Aprovar a concessão, pela Companhia, de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, em favor da ViaPaulista, no Contrato de Financiamento;
- 5.7 Aprovar a assunção, pela Companhia, das obrigações descritas na Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Acionista) do Contrato de Financiamento;
- 5.8 Aprovar a outorga pela Companhia das procurações constantes do Contrato de Financiamento e do Contrato de Penhor, com validade até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos referidos contratos;
- 5.9 Em vista das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos os atos necessários para o implemento do quanto ora deliberado, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Financiamento e do Contrato de Penhor; e (b) adotar, junto a órgãos governamentais, registros públicos competentes e entidades privadas, todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta reunião;
- 5.10 Aprovar e ratificar a outorga da fiança nos termos descritos nos itens 4.4 e 4.5; e

5.11 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** David Antonio Díaz Almazán, Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Conselheiros:** Humberto Ramos de Freitas, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Marti Carbonell Mascaro, Francisco José Aljaro Navarro, Jorge Fernandez Montoli, Marta Casas Caba e David Antonio Díaz Almazán.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

David Antonio Díaz Almazán
Presidente da Mesa

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa